



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO PAULO**

**Gerência Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3396-9000

**TERMO DE APOSTILAMENTO AP-07.07/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA MODALIDADE DE SUPORTE PARA  
AMBIENTE MAINFRAME IBM, SOB DEMANDA (CO-01.05/2024).**

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012292-9.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, PARÁGRAFO 7º DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A. - CNPJ:  
58.069.360/0001-20.

DO OBJETO: Nos termos da Cláusula IV, item 4.4., do Contrato CO-01.05/2024, o presente Termo de Apostilamento tem por objeto a aplicação de reajuste de preços no percentual de 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento), a partir de 14/03/2025, de acordo com negociação realizada entre as partes.

DO VALOR: Em razão do reajuste aplicado, o valor total do Contrato CO-01.05/2024 passa a ser de R\$ 4.179.448,00 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme Planilha de Apostilamento de Valor (doc. SEI nº 127510492).

DA GARANTIA: Em observância à Cláusula V - GARANTIA CONTRATUAL, item 5.1, do Contrato CO-01.05/2024, a CONTRATADA deverá adequar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, a garantia contratual, no valor de R\$ 208.972,40 (duzentos e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato apostilado.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do Contrato CO-01.05/2024 e outras alterações que não confrontem com o presente.

São Paulo, 10 de julho de 2025.

**LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**

Diretor de Administração e Finanças



**Luciano Felipe de Paula Capato**

**Diretor(a)**

Em 10/07/2025, às 17:54.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129091783** e o código CRC **69676633**.

---

---

**Referência:** Processo nº 7010.2023/0012292-9

SEI nº 129091783

PLANILHA FINANCEIRA

PROCESSO SEI: 7010.2023/0012292-9

Nº DO CONTRATO: CO-01.05/2024

FORNECEDOR: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

OBJETO: Prestação de serviços de apoio técnico especializado na modalidade de suporte para ambiente mainframe IBM, sob demanda.

PLANILHA FINANCEIRA DE APOSTILAMENTO A PARTIR DE 14/03/2025

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

MÊS	IPC-FIPE	
	ÍNDICE	ACUMULADO
abr/24	0,33%	0,33
mai/24	0,09%	0,42
jun/24	0,26%	0,68
jul/24	0,06%	0,74
ago/24	0,18%	0,92
set/24	0,18%	1,10
out/24	0,80%	1,91
nov/24	1,17%	3,11
dez/24	0,34%	3,46
jan/25	0,24%	3,70
fev/25	0,51%	4,23
mar/25	0,62%	4,89

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

De 09/05/2024 à 31/12/2024

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1.1	Equipe técnica de apoio especializado em Suporte Alta Plataforma	UST	1.802,10	R\$ 128,75	232.020,38
2.1.2	Equipe técnica de apoio especializado em Suporte Banco de Dados	UST	2.935,76	R\$ 150,76	442.595,18
2.1.3	Equipe técnica de apoio especializado em Suporte de Liberações	UST	4.805,24	R\$ 124,39	597.723,80
<b>TOTAL UST ESTIMADO</b>					<b>1.272.339,36</b>
<b>RESERVA TÉCNICA</b>		5%	-		-
<b>TOTAL UST ESTIMADO + RESERVA TÉCNICA</b>					<b>1.272.339,36</b>

De 01/01/2025 à 13/03/2025					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1.1	Equipe técnica de apoio especializado em Suporte Alta Plataforma	UST	1.295,90	R\$ 131,73	170.708,91
2.1.2	Equipe técnica de apoio especializado em Suporte Banco de Dados	UST	1.543,24	R\$ 154,25	238.044,77
2.1.3	Equipe técnica de apoio especializado em Suporte de Liberações	UST	910,76	R\$ 127,27	115.912,43
<b>TOTAL UST ESTIMADO</b>					<b>524.666,11</b>
<b>RESERVA TÉCNICA</b>		5%	-		-
<b>TOTAL UST ESTIMADO + RESERVA TÉCNICA</b>					<b>524.666,11</b>

De 14/03/2025 à 08/05/2026					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1.1	Equipe técnica de apoio especializado em Suporte Alta Plataforma	UST	7.012,00	R\$ 138,17	968.848,04
2.1.2	Equipe técnica de apoio especializado em Suporte Banco de Dados	UST	902,00	R\$ 161,79	145.934,58
2.1.3	Equipe técnica de apoio especializado em Suporte de Liberações	UST	7.963,00	R\$ 133,49	1.062.980,87
<b>TOTAL UST ESTIMADO</b>					<b>2.177.763,49</b>
<b>RESERVA TÉCNICA</b>		5%	1.459		204.679,04
<b>TOTAL UST ESTIMADO + RESERVA TÉCNICA</b>					<b>2.382.442,53</b>

<b>TOTAL</b>					<b>4.179.448,00</b>
--------------	--	--	--	--	---------------------

<b>Apuração do Apostilamento</b>	
Valor Anterior	4.068.417,59
Valor Apostilado	4.179.448,00
<b>Valor do Acréscimo</b>	<b>111.030,41</b>

**CONFORME CLÁUSULA IV - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**VALOR DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO** **4.179.448,00**

**CONFORME CLÁUSULA IX - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**VALOR DA GARANTIA DE 5% SOBRE O TOTAL CONTRATADO** **208.972,40**

**OBSERVAÇÕES**

Planilha Financeira de Apostilamento, conforme solicitação da GFC/NAC (124536811 e 125644715), e demais documentos apensos ao SEI! nº 7010.2023/0012292-9.

junho-25

RNT

Sobre a interpretação dos atos convocatórios, a doutrina é clara ao estabelecer que a análise deve observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a busca pela efetividade do certame, privilegiando-se o conteúdo e a finalidade das exigências nele contidas. Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho: "A interpretação das cláusulas editalícias deve ser feita de modo sistemático, em conformidade com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, devendo-se prestigiar a finalidade da exigência e não uma leitura meramente literal que conduza a distorções ou a injustificadas restrições à competitividade." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 19. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, p. 708). Dessa forma, a leitura isolada e descontextualizada do edital, como faz a licitante, não pode prevalecer, sob pena de comprometimento da segurança jurídica e da própria isonomia entre os licitantes. A respeito da interpretação dos atos convocatórios, destaca Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que tanto a Administração quanto os licitantes se obriguem aos termos do edital. Qualquer interpretação de suas cláusulas deve observar o conteúdo e a finalidade da norma, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 479). Assim, a leitura parcial e descontextualizada do edital, tal como apresentada pela licitante, não se sustenta, devendo prevalecer a interpretação sistemática, finalística e coerente com os princípios que regem a licitação pública. Portanto, a argumentação apresentada não encontra respaldo nos termos do edital, evidenciando-se a inadequação da interpretação conferida pela licitante. No que diz respeito a exigência de atestado de capacidade técnica, vale destacar que sua finalidade é "demonstrar, por meio de atestados emitidos em nome da pessoa jurídica, a experiência anterior da licitante enquanto organização empresarial capaz de realizar o empreendimento. A finalidade desses atestados é permitir à Administração verificar se o licitante tem condições técnicas necessárias e suficientes para, sagrando-se vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Tais documentos revelam a experiência pretérita do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos, qualificando-o assim para a execução do futuro contrato." (Habilitação - Técnica - Parcela de maior relevância - Definição - Importância. Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 255, p. 498, mai. 2015, seção Perguntas e Respostas). Diante do exposto, verifica-se que a inabilitação da empresa SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. encontra amparo nos termos do edital, especialmente no que se refere à exigência de comprovação da experiência na atividade de medicina do trabalho, considerada parcela de maior relevância do objeto contratual. A interpretação defendida pela Recorrente desconsidera a sistemática adotada pelo instrumento convocatório e contraria os princípios da vinculação ao edital, da legalidade e da isonomia entre os licitantes. Diante de todo o exposto, não subsiste razão para o inconformismo da empresa Recorrente, motivo pelo qual o recurso administrativo interposto é improcedente. CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO o recurso interposto, por ser tempestivo, e no mérito MANTENHO a decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 02.001/2025, no sentido de inabilitar a licitante SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., com a consequente habilitação da empresa QUALILOG SERVICOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA

**Arquivo (Número do documento SEI):**

[129138711](#)

**Data de Publicação**

14/07/2025

**Outras (NP) | Documento:** [129197229](#)

**PRINCIPAL**

**Especificação de Outras**

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

**Síntese (Texto do Despacho)**

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2025 (Compras.gov 92001/2025) - SEI Nº 7010.2024/0012268-8 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ACOLHIMENTO DA DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE PELA LICITANTE MT SERVICOS DE SAUDE INTEGRADA LTDA., CONTRA A R. DECISÃO DO SR. PREGOEIRO QUE FEZ POR HABILITAR A LICITANTE QUALILOG SERVICOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA. NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2025. CONCLUSÃO Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Sr. Pregoeiro, em sua manifestação - documento doc. 129138577, a qual acolho, conheço do recurso administrativo interposto pela licitante MT SERVICOS DE SAUDE INTEGRADA LTDA., vez que tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, em razão do pleito da recorrente ser

TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão proferida..

**Anexo I (Número do Documento SEI)**

[129138644](#)

**Data de Publicação**

14/07/2025

**Outras (NP) | Documento:** [129197885](#)

**PRINCIPAL**

**Especificação de Outras**

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

**Síntese (Texto do Despacho)**

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2025 (Compras.gov 92001/2025) - SEI Nº 7010.2024/0012268-8 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ACOLHIMENTO DA DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE PELA LICITANTE SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CONTRA A R. DECISÃO DO SR. PREGOEIRO QUE FEZ POR HABILITAR A LICITANTE QUALILOG SERVICOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA. NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2025. CONCLUSÃO Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Sr. Pregoeiro, em sua manifestação - documento doc. 129138711, a qual acolho, conheço do recurso administrativo interposto pela licitante SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., vez que tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, em razão do pleito da recorrente ser TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão proferida.

**Anexo I (Número do Documento SEI)**

[129138766](#)

**Data de Publicação**

14/07/2025

**GERÊNCIA JURÍDICA**

**Outras (NP) | Documento:** [129127364](#)

**PRINCIPAL**

**Especificação de Outras**

Extrato de Apostilamento de alteração contratual

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO Nº AP-08.07/2025 AO CONTRATO Nº CO-09.10/2020. PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001915-2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.008/2020. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 68.970.680/0001-00). OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: NOS TERMOS DO DOC. SEI Nº 128640993, O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATADA, PARA FAZER CONSTAR O QUE SEGUE: "RUA PADRE JOÃO GUALBERTO, Nº 550, BAIRRO IMIRIM, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 02.537-000".

**Anexo I (Número do Documento SEI)**

[129090470](#)

**Data de Publicação**

14/07/2025

**Outras (NP) | Documento:** [129123748](#)

**PRINCIPAL**

**Especificação de Outras**

Extrato de Apostilamento de reajuste de preço de contrato

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO Nº AP-07.07/2025 AO CONTRATO Nº CO-01.05/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012292-9. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, PARÁGRAFO 7º DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A. - CNPJ: 58.069.360/0001-20. OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS NO PERCENTUAL DE 4,89% (QUATRO VÍRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO), A PARTIR DE 14/03/2025, DE ACORDO COM NEGOCIAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-01.05/2024 PASSA A SER DE R\$ 4.179.448,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

**Anexo I (Número do Documento SEI)**

[129091783](#)

**Data de Publicação**

14/07/2025

**Penalidade (NP) | Documento:** [129133617](#)

**PRINCIPAL**

**Síntese (Texto do Despacho)**

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Processo SEI 7010.2022/0010829-0. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo como fundamentação o Parecer Jurídico GPJ nº 172/2025, da lavra do Gerente Jurídico e de Governança Corporativa, Dr. Vinicius Lobato Couto, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, torna pública a decisão de parcial provimento da Defesa prévia com a aplicação à empresa FOKUS INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.399.623/0001-00, da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo inadimplemento contratual CO-26.05/2023, com fulcro no artigo 83 da Lei 13.303/16, valendo esclarecer que fica assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Anexo I (Número do Documento SEI)**

[129100298](#)

**Data de Publicação**

14/07/2025

**São Paulo Parcerias S/A**

**NÚCLEO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

**Despacho autorizatório (NP) | Documento:** [129182493](#)

**DADOS DA LICITAÇÃO**

**Número**

S/N

**Cotação Eletrônica**

Não

**Natureza**

Serviços comuns

**Descrição da natureza**

Prestação dos serviços de controle de vetores

**Objeto da licitação**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de vetores e pragas em todas as áreas dos Conjuntos 25C e 25D, sede da São PauloParcerias S.A., localizada na Rua Libero Badaró, 293, 25º andar, Centro Histórico,São Paulo/SP, CEP 01009-907, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Processo**

7310.2023/0000101-4

**Local de execução**